



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0596437/2019

PA COPAM Nº: 9453/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR: Espólio de Itamar Moreira Couto	CNPJ/CPF: 777.551.036-68	
EMPREENDIMENTO: Espólio de Itamar Moreira Couto/ Fazenda das Plumas	CNPJ/CPF: 777.551.036-68	
MUNICÍPIO: Rio Casca - MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Otávio Teixeira Magalhães	REGISTRO nº: CRMV- MG 1350Z ART: 5451/2019	
AUTORIA DO PARECER Wagner Alves de Mello Analista Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.236.528-4	ASSINATURA
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0596437/2019

O empreendimento Espólio de Itamar Moreira Couto/Fazenda das Plumas tem como atividade principal a Suinocultura e está localizada no município de Rio Casca - MG, estando em operação desde de 10/10/2008.

Em 01/08/2019, o empreendedor formalizou na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), Processo Administrativo 9453/2011/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, não há incidência de critério locacional. Destaca-se ainda, que o empreendimento não está instalado em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

O empreendimento desenvolve a atividade de Suinocultura, sob o código G-02-04-6 com plantel de 3.500 cabeças, classe 3, e a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, código G-02-07-0, em área de 58 ha, não passível de licenciamento, conforme descritos na Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017. Para a regularização da atividade o empreendedor possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº PA 09453/2011/001/2015, com vencimento em 03/08/2019 sendo novo processo de regularização formalizado em 01/08/2019. Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se em fase de operação.

Conforme Certidão de Registro de Imóveis, a área total da propriedade é de 118,66 ha (matrículas 492, 1551 e 4721), sendo área apresentada no CAR (MG-3154903-90DD.0739.DD63.44D3.86DC.3B8F.DD51.A0AF) de 117,6382 ha, com área de Reserva Legal inscrita no CAR é de 24,8572 ha, área não inferior aos 20% definidos em legislação, possuindo ainda 7,2209 ha de Área de Preservação Permanente. Ressalta-se que, conforme apresentado em planta topográfica, a área real do imóvel é de 87,38 ha. Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste parecer a retificação do registro de imóveis, bem como do CAR de forma a constar a área real da propriedade.

Como principais impactos inerentes à atividade principal tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário. Os dejetos são armazenados em um biodigestor e são encaminhados para o sistema de lagoas de estabilização constituídos por 4 reatores, todos aeróbicos. Conforme RAS, todo o volume de efluentes gerados tem sido empregado na prática da fertirrigação de pastagens em área de aproximadamente 58 ha. Foram apresentados os seguintes dados relativos à fertirrigação: Volume de dejetos gerado: 30,42 m³/dia, os quais devem ser distribuídos ao longo de 10 meses/ano; Taxa de Aplicação de Nutrientes: Nitrogênio: 10,41 Kg/ha; Fósforo: 7,2 Kg/ha P2O5; Potássio: 55,6 Kg/ha K2O; Sódio: 17,1 Kg/ha; Cobre: 0,006 Kg/ha; Zinco: 0,1 Kg/ha; Dose de Aplicação de Água Residuária: 194,7 m³/ha. O efluente sanitário é tratado em um sistema fossa séptica, sendo encaminhado para sumidouro.

Os resíduos sólidos orgânicos, animais mortos e restos placentários, são dispostos em composteiras, sendo o adubo, posteriormente, utilizado na propriedade. Os resíduos infectantes (frascos e seringas) são destinados à empresa Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ 12.412.488-43, Certificado LO nº 1017. Os demais resíduos originários da atividade desenvolvida no empreendimento são destinados para área de Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos da Prefeitura Municipal de Rio Casa, CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 66692301/2019. A prefeitura declara que os resíduos são recolhidos pela empresa RPT Soluções Ambientais LTDA, LO nº 277/2012 que os destina para a empresa ECOTRES certificado de LO 002/2017.



A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e limpeza de instalações e outros fins, provém de captações já regularizada: poço tubular (certidão nº 2000236/2018), poço manual (certidão nº 135248/2019) e duas captações em nascente, certidões nº 135278/2019 e 135252/2019, com um total outorgado de 45,7 m³/dia. De acordo com o balanço hídrico apresentado, o volume outorgado atende à demanda de consumo do empreendimento.

Conforme levantamento apresentado, a APP, considerando 30 metros as margens do córrego, corresponde a aproximadamente 0,0911 ha, onde encontram-se instaladas estruturas físicas (edificações, curral, estradas), sendo 1,12 % do total da área de preservação permanente existente no empreendimento, coordenadas 20° 13' 35" S 42° 38' 23" O. O empreendedor apresentou declaração da EMATER a fim de comprovar que a instalação foi realizada em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo consideradas como uso consolidado". Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio."

Nesse sentido, as edificações mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal. Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrto:

"Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades".

Dessa forma, tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, e informações prestadas nos autos a manutenção das estruturas (edificações, curral, estradas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Espólio de Itamar Moreira Couto/Fazenda das Plumas para as atividades de "Suinocultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo", no município de Rio Casca – MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Espólio de Itamar Moreira Couto/Fazenda das Plumas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Deflagrar procedimento de retificação de área referente à matrículas 492, 1551 e 4721, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, para constar a área correta da propriedade conforme observado em levantamento topográfico. Obs.: Deixar de cumprir diligências definidas pelos órgãos competentes, refletindo em arquivamento dos expedientes relacionados a esta condicionante, será interpretado como descumprimento.	365 dias
05	Apresentar certidão de registro dos imóveis com a retificação da área conforme item 04.	30 dias após registro.
06	Retificar e apresentar o CAR do empreendimento alvo dessa regularização, conforme observado em levantamento topográfico apresentado nos autos do processo (pág. 124 do RAS).	30 dias após obtido novo registro que trata o item 5

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Espólio de Itamar Moreira Couto/Fazenda das Plumas

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO5, DQO, Ca, Mg, Cu, P, N, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do Biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 .Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram anualmente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental				
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.